

RESOLUÇÃO Nº 21.007

(5.3.02)

INSTRUÇÃO Nº 52 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Altera o Calendário Eleitoral para as eleições de 2002.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Excluir o item 1 do dia 14 de julho - domingo; o item 1 do dia 19 de julho - sexta-feira; e o item 3 do dia 17 de agosto - sábado, da Resolução nº 20.890, de 9 de outubro de 2001.

Art. 2º Alterar a redação do item 7, do dia 6 de julho - sábado, que passa a ser a seguinte:

7. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

Art. 3º Incluir, no dia 8 de maio - quarta-feira, o seguinte item:

3. Último dia do prazo para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.

Art. 4º Incluir, no dia 8 de julho - segunda-feira, o seguinte item:

3. Último dia do prazo para o eleitor portador de deficiência comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

Art. 5º Incluir o dia 12 de julho - sexta-feira, o seguinte item:

1. Último dia do prazo para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de dez dias úteis após a escolha de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput).

Art. 6º Incluir o dia 17 de julho - quarta-feira, o seguinte item :

1. Último dia do prazo para os partidos registrarem, perante o Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, os comitês financeiros, observado o prazo de cinco dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

Art. 7º Incluir o dia 26 de agosto - segunda-feira, o seguinte item:

1. Data limite para realização do sorteio, pelos tribunais eleitorais, da ordem da colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de março de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.